



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº SF-DL005/2023

A Comissão de Licitação de Senador Pompeu, consoante autorização da Sra. SECRETÁRIA de FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, ALANA SELSA PINHEIRO JUCÁ, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TREINAMENTO PARA IMPLANTAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA AMPLO (IRRF), CONSIDERANDO O DISPOSTO NAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS RFB Nº 1.234/2012 E 2.145/2023, DESDE O SEU RECOLHIMENTO ATÉ A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES À RECEITA FEDERAL DO BRASIL PELA SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, BEM COMO SERVIÇOS DE CONSULTORIA POR 03 (TRÊS) MESES RELATIVO AO TRIBUTO RETIDO.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, e Decreto Federal nº 9.412/18,

CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

A demanda citada é necessária para a prestação de serviços de treinamento para implantação e padronização do procedimento de retenção do Imposto de Renda Amplo (IRRF), desde o seu recolhimento até a prestação de informações à receita federal do Brasil pela Secretaria de Finanças, Administração e Gestão, bem como que sejam prestados serviços de consultoria a secretaria relativo ao tributo retido, por um período de 03(três)meses.

Faz-se necessário a presente contratação considerando o disposto nas instruções normativas RFB Nº 1.234/2012 e RFB Nº 2.145/2023, que que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta e indireta e demais pessoas jurídicas que menciona pelo fornecimento de bens e serviços.

É de suma importância que o Município obtenha o item em tema para compor a demanda desta Secretaria de Finanças, Administração e Gestão do Município, mostrando assim o compromisso e responsabilidade com o Erário Público.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO PROCESSO LICITATÓRIO

Com efeito, seu valor global, correspondente **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)** do limite previsto na alínea "a", inciso II, do artigo 23, Lei 8.666/93, enquadrando-se, desse modo, no inciso II, artigo 24, atualizados pelo Decreto Federal nº 9.412/18, podendo, portanto, ser procedida através da presente dispensa de licitação.

Fundamentando nossa justificativa, vejamos o art. 24, inciso II, da Lei de Licitações.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)



CLÁUSULA QUARTA - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Com base nas 03 (três) pesquisas de preços apresentadas por empresas que atuam no ramo pertinente aos serviços em questão, foi feita a escolha da proposta mais vantajosa compatível com a realidade mercadológica.

Assim sendo, a escolha recaiu na empresa abaixo citada:

CAPEGI CONTABILIDADE E GESTÃO SS LTDA - EPP, no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, conforme proposta de preços, parte integrante desse processo.

Cotamos a presente dispensa no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, a ser pago em 01 (uma) parcela.

Senador Pompeu/CE, 21 DE AGOSTO DE 2023.


JOSÉ HIGO DOS REIS ROCHA
Presidente da Comissão de Licitação